

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606383-07.2022.6.13.0000

PROCESSO : 0606383-07.2022.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1236/2022

Institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Presidência da República, que estabelece "Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação";

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 71, de 13 de junho de 2018, que "Dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais";

CONSIDERANDO a missão, a visão e os valores institucionais estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 2021-2026, instituído pela Resolução nº 1.183, de 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que os padrões de comportamento ético e de conduta profissional devem estar formalizados de modo a referenciar o compromisso institucional com as melhores práticas de integridade na Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a finalidade de orientar os agentes públicos que atuam no Tribunal quanto às condutas a serem observadas no ambiente de trabalho e na interação com o público externo, em conformidade com o interesse público.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, considera-se agente público toda pessoa que preste serviço ao Tribunal, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 2º O disposto neste código aplica-se:

I - aos servidores efetivos em exercício no Tribunal ou em qualquer outro órgão da Administração Pública, ainda que em gozo de licença ou em afastamento;

II - aos servidores não integrantes da carreira efetiva, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III - aos magistrados em exercício na Justiça Eleitoral;

IV - aos estagiários que prestem serviço no Tribunal, informados do conteúdo deste código pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - aos profissionais de empresa alocados no Tribunal por força contratual e aos prestadores de serviços.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso V deste artigo, deverá constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados acerca da ciência e da responsabilidade da empresa contratada em relação ao código instituído por esta resolução.

Art. 3º O Código de Ética e Conduta do Tribunal tem como objetivos:

I - contribuir para que a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal sejam convertidos em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados por elevado padrão de conduta ético-profissional;

II - tornar claros os princípios e as regras de conduta dos agentes públicos para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal;

III - preservar a imagem institucional do Tribunal e resguardar a reputação de seus agentes públicos;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais dos agentes públicos com os valores do Tribunal;

V - oferecer subsídios para consolidar o ambiente de segurança e estabilidade do Tribunal;

VI - evitar a ocorrência de situações que possam gerar conflitos envolvendo interesses públicos e privados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º São princípios e valores que nortearão a conduta dos agentes públicos deste Tribunal:

I - o interesse público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a imparcialidade;

III - a moralidade, a dignidade da pessoa humana, a cooperação e a integridade;

IV - o compromisso com a verdade, a honestidade e a boa-fé;

V - a transparência, assegurada a preservação da informação sigilosa por lei;

VI - o respeito, a urbanidade e o decore;

VII - a lealdade à instituição e o sigilo profissional;

VIII - a preservação do patrimônio público;

IX - a competência, o desenvolvimento profissional e o comprometimento com o trabalho;

X - a isenção político-partidária;

XI - a qualidade, a eficiência, a celeridade e a equidade dos serviços prestados;

XII - o respeito à hierarquia, a assiduidade e a presteza;

XIII- a economicidade, a sustentabilidade e a responsabilidade social e ambiental;

XIV - a inovação, observadas as demandas institucionais;

XV - a acessibilidade e a inclusão;

XVI - a segurança institucional e da informação.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 5º São condutas esperadas dos agentes públicos do Tribunal, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

I - ser leal à instituição e zelar por sua imagem e reputação;

II - preservar os legítimos interesses do Tribunal, agindo em harmonia com os princípios éticos assumidos neste código, com a missão e com os valores institucionais;

III - conhecer e cumprir, no exercício de suas atribuições, a legislação e as normas internas do Tribunal, de modo a desempenhá-las com responsabilidade e seriedade;

IV- tratar as pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com cortesia, urbanidade e atenção, abstendo-se da prática de atos que caracterizem intimidação, hostilidade ou ameaça, sem manifestar qualquer espécie de preconceito ou distinção, inclusive em razão de limitações individuais decorrentes de deficiência ou mobilidade reduzida de todos os usuários do serviço público;

V - utilizar os recursos de comunicação e de tecnologia da informação disponíveis no Tribunal com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente quanto à utilização e à proteção das senhas e à prática de medidas de segurança contra ameaças cibernéticas;

VI - respeitar, perante a sociedade, as diretrizes de privacidade e confidencialidade;

VII - apresentar conduta profissional isenta, imparcial e transparente nas relações estabelecidas com públicos diversos;

VIII- utilizar linguagem clara, simples, objetiva e acessível nas relações estabelecidas com públicos diversos;

IX - cultivar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;

X - zelar pela correta utilização de recursos materiais, tangíveis e intangíveis, serviços contratados e colocados à sua disposição no interesse do serviço público, inclusive sua propriedade intelectual e informações confidenciais ou estratégicas;

XI - promover a responsabilidade social e ambiental, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio-ambiente;

XII - realizar as tarefas que lhe forem atribuídas, com profissionalismo, discrição, comprometimento, diligência, zelo, rendimento, disciplina, economicidade e respeito à hierarquia;

XIII - participar, quando convidado, convocado ou designado, dos programas, eventos institucionais e de outras atividades que visam à capacitação, ao aperfeiçoamento das atividades laborais e à integração entre colegas e áreas do Tribunal;

XIV - não causar constrangimento aos colegas de trabalho;

XV - ser assíduo, pontual e comprometido com a instituição e com a eficiência do serviço;

XVI - justificar as ausências e os atrasos ao superior imediato, comunicando essas ocorrências com antecedência, sempre que possível;

XVII - cumprir as ordens, exceto quando manifestamente ilegais;

XVIII - atualizar seus dados cadastrais sempre que necessário ou quando solicitado;

XIX - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XX - prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas e princípios estabelecidos neste código, a fim de resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, bem como atentar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício de suas atribuições.

Seção I

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Configura-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 7º Os agentes públicos do Tribunal deverão observar os seguintes procedimentos diante de eventual conflito de interesses em sua atuação:

I - abster-se de envolvimento em situações que comprometam a isenção na conduta, seja pela possibilidade de obtenção de vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para outra pessoa, seja pelo comprometimento do seu desempenho em razão de afeto ou desafeto;

II - comunicar ao setor competente a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Seção II

Dos Brindes e Presentes

Art. 8º A aceitação de presentes ou agrados do gênero, inclusive o custeio de despesas de participação em seminários, congressos e outros eventos, por parte de interessados nas decisões do Tribunal, em determinadas circunstâncias, pode comprometer a imparcialidade do agente público ou, até mesmo, constituir-se em infração administrativa ou penal, além de macular a imagem da instituição.

§ 1º Não se caracterizam como presentes os brindes desprovidos de valor comercial, tais como agendas, canetas e copos, distribuídos habitualmente e com a observância das normas internas, como propaganda ou em razão de datas comemorativas, observado o disposto na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Presidência da República.

§ 2º Para os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos, sem ônus para o agente público ou para o Tribunal, deve ser adotada uma das seguintes providências:

I - em caso de bem de valor histórico ou cultural, incorporá-lo ao acervo do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

II - nos demais casos, realizar sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública e desde que, tratando-se de bem não perecível, aquela se comprometa a aplicar o bem/produto em suas atividades finalísticas, devendo o fato constar do Portal de Transparência do Tribunal, para fins de publicidade e eventual controle.

Seção III

Da Informação à Imprensa e do Comportamento nas Redes Sociais

Art. 9º O contato com a imprensa e o fornecimento de informações oficiais nesse contexto deverão ser promovidos por meio da Secretaria de Comunicação Social - SCS - ou por servidores autorizados.

Art. 10. Ao divulgar, por quaisquer meios, notícias relacionadas ao Tribunal, os agentes públicos deverão zelar pela adequação e veracidade das informações.

Art. 11. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, os agentes públicos do Tribunal poderão ser responsabilizados, na esfera administrativa, civil e penal, quando derem causa, contribuírem ou provocarem, de forma deliberada ou não, a divulgação de fatos em mídias sociais e mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do Tribunal e de seus servidores.

Seção IV

Do Patrimônio

Art. 12. No que diz respeito ao patrimônio do Tribunal, os agentes públicos deverão:

I - zelar pela conservação do patrimônio público, incluindo equipamentos de uso individual ou coletivo disponibilizados para o exercício das atividades profissionais;

II - manter limpo e em ordem o local de trabalho;

III - utilizar os insumos de forma consciente, sempre zelando pela economia de água, de energia elétrica, de suprimentos de escritório, de impressões e de cópias reprográficas;

IV - devolver qualquer patrimônio cuja posse detiverem, no caso de desligamento das atividades do Tribunal;

V - observar as normas de segurança das edificações, colaborando para a prevenção de acidentes.

Seção V

Da Prevenção a Atos de Fraude ou de Corrupção

Art. 13. Para atuar com prudência e prevenção, bem como para evitar toda e qualquer forma de fraude ou de corrupção no Tribunal, os agentes públicos deverão:

I - abster-se de atuar em qualquer tipo de negociação ou processo que possam resultar em vantagem pessoal para si ou para terceiro interessado, bem como em situações que comprometam a sua imparcialidade;

II - adotar em reuniões com terceiros, preferencialmente, a participação de duas ou mais pessoas e fazer o registro da reunião, quando possível, em ata, ou documento similar, a ser assinada por todos os participantes;

III - comunicar à autoridade competente, por meio de mensagem à Ouvidoria, sempre que perceber indícios de fraude ou de corrupção;

IV - resistir a pressões de colegas, superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas, em razão de ações ilegais ou imorais, e denunciar sua ocorrência.

Seção VI

Da Segurança da Informação e do Acesso a Sistemas Eletrônicos

Art. 14. São de propriedade do Tribunal as informações, programas, sistemas, documentos e metodologias desenvolvidos ou em uso pela instituição, ainda que o agente público tenha participado de seu desenvolvimento.

Art. 15. Para preservar a segurança e o acesso às informações, programas, sistemas, documentos e metodologias desenvolvidos ou em uso no Tribunal, os agentes públicos deverão:

I - manter o sigilo de informações confidenciais a que tiverem acesso em razão do exercício profissional;

II - utilizar o *e-mail* institucional apenas para assuntos profissionais;

III - informar ao setor responsável suspeita de vulnerabilidade que possa comprometer a segurança de informações sigilosas, ou que possa resultar no uso indevido dessas;

IV - cumprir as normas e diretrizes da Política de Segurança da Informação em vigor;

V - observar, no exercício das suas atribuições, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e demais atos regulamentares sobre o tema, afetos ao Tribunal.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art.16. Fica vedado aos agentes públicos do Tribunal, sem prejuízo da necessária observância dos padrões de conduta de que trata o Capítulo III desta resolução:

I - adotar conduta discriminatória ou preconceituosa de qualquer natureza;

- II - utilizar-se de materiais, estrutura, imagem, pessoas, ou qualquer outro recurso do Tribunal para atender a interesses pessoais, privados, políticos ou partidários;
- III - recusar ou adiar, sem motivo justo e plausível, a realização de qualquer atividade funcional ou, ainda, usar artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- IV - desviar servidor ou colaborador para atendimento a interesse particular;
- V - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias ilegais no ambiente de trabalho;
- VI - atribuir a outro erro próprio;
- VII - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho, sem anuência da chefia imediata;
- VIII- divulgar ou publicar, como de sua autoria, dados, programas de computador, metodologias ou outras informações pertencentes ao Tribunal;
- IX- praticar nepotismo, nos termos da legislação em vigor;
- X- divulgar ou facilitar a divulgação, repassar ou comentar, por qualquer meio, informações restritas, sigilosas, estratégicas ou privilegiadas constantes de relatórios, instruções, processos e bancos de dados, obtidas por qualquer forma, em razão do cargo ou função, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas;
- XI - utilizar sistemas e ferramentas de comunicação da instituição para a prática de atos ilegais ou impróprios, para obtenção de vantagem pessoal, para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo ou imoral, para interferir em sistemas de terceiros e para participar de discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Tribunal;
- XII- utilizar meios de comunicação, como *internet*, jornais, emissoras de rádio e TV, dentre outros, para propagar informações ou mensagens que possam causar danos ao Tribunal;
- XIII - prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço, ainda que gratuitamente, a partidos políticos, candidatos, advogados ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo eleitoral, bem como a empresas licitantes ou que prestem serviços ao Tribunal, ressalvadas as orientações inerentes ao desenvolvimento das atividades de cargo ou função;
- XIV - usar cargo ou função, amizade, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- XV - aceitar ou receber presentes, privilégios, empréstimos, doações, gratificações, comissões, serviços ou qualquer outra forma de benefício, em seu nome ou de seus familiares, quando originários de terceiros, em razão do cargo ou função, observado o disposto na Seção II do Capítulo III desta resolução;
- XVI - praticar atividade político-partidária mediante manifestações públicas, em qualquer meio, com ataque pessoal a candidato, liderança política, partido político ou instituição pública;
- XVII - deixar de priorizar o pronto atendimento aos eleitores e demais públicos da Justiça Eleitoral;
- XVIII - cometer assédio moral e sexual;
- XIX - utilizar o *e-mail* funcional para a execução de atividades que não sejam institucionais;
- XX - em caso de desligamento das atividades do Tribunal, apagar registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor onde tenha trabalhado e recusar-se a devolver bem patrimonial de propriedade do Tribunal;
- XXI - sem a devida autorização, retirar das dependências do Tribunal quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos, e utilizar quaisquer textos, dados, informações operacionais ou programas de informática de propriedade do Tribunal;
- XXII - burlar registro de frequência próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio, e registrar ponto para outra pessoa, sob qualquer justificativa;

XXIII - realizar atos políticos ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nas dependências do Tribunal;

XXIV - coagir ou aliciar subordinados a filiar-se a entidade de qualquer natureza, ou a participar de campanhas ou eventos de natureza político-partidária;

XXV - expor negativamente colegas de trabalho ou os destinatários dos serviços jurisdicionais;

XXVI - utilizar indevidamente o logotipo do Tribunal ou de campanhas, projetos ou programas institucionais;

XXVII - manifestar-se em nome do Tribunal nas redes sociais, salvo quando autorizado pela instituição;

XXVIII - compartilhar senhas e formas de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades.

§ 1º Não caracteriza atividade político-partidária a crítica pública dirigida a ideias, projetos legislativos, programas de governo, medidas econômicas, entre outros.

§ 2º Configura-se assédio moral o processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente da intencionalidade, atentem contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS GESTORES

Art. 17. O gestor deverá priorizar a orientação construtiva e pedagógica em caso de eventuais desvios de conduta cometidos pelas pessoas que trabalham em sua unidade durante o exercício de suas atribuições.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se gestor o magistrado ou o servidor ocupante de função comissionada ou cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade de lotação do servidor ou dos serviços prestados pelo agente público.

§ 2º Os desvios de conduta de maior gravidade deverão ser comunicados à autoridade competente para apuração, na forma prevista em regulamentação deste Tribunal.

Art. 18. São deveres do gestor:

I - zelar para que as pessoas que trabalham em sua unidade compreendam e pratiquem os preceitos éticos estabelecidos neste código;

II - demonstrar compromisso com a ética e adotar conduta profissional exemplar;

III - fomentar a construção de um ambiente de trabalho salutar, harmonioso, cooperativo, participativo e isento de concessões que possam ser vistas como ato decorrente de preferência pessoal;

IV - incentivar o aperfeiçoamento profissional;

V - atuar de forma proativa e diligente para prevenir a ocorrência de erros e desvios de conduta em sua unidade.

Art. 19. Fica vedado ao gestor, sem prejuízo das determinações contidas no Capítulo IV desta resolução:

I - punir ou repreender quem reporte em boa-fé aos canais competentes de notificação a ocorrência de assédio, discriminação ou qualquer infração ao presente código;

II - opinar publicamente a respeito do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral;

III - opinar publicamente a respeito da probidade e da capacidade funcional de outro servidor ocupante de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial, de forma negativa.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS

Art. 20. São direitos de todo servidor deste Tribunal:

- I - trabalhar em ambiente adequado, pautado pelo respeito e cordialidade, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, tendo acesso a instalações físicas seguras, salubres e adequadas às atividades laborais, visando ao equilíbrio entre a vida profissional e a familiar;
- II - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- III - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;
- IV - ser cientificado, previamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada;
- V - participar das ações necessárias e adequadas à sua capacitação profissional e educacional;
- VI - alegar a escusa de consciência, mediante justificativa fundamentada;
- VII - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas, ficando estas restritas ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- VIII - participar de programa de capacitação contínua de modo a possibilitar ao agente público deste Tribunal o cumprimento das diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 21. Fica instituído o Comitê de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta resolução e difundi-los.

Art. 22. O Comitê de Integridade atuará vinculado à Presidência do Tribunal e será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - Diretor-Geral da Secretaria;
- IV - Secretário da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- V - representante da Coordenadoria de Auditoria Interna;
- VI - representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VII - representante da Ouvidoria;
- VIII - representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX - representante da Secretaria de Comunicação Social.

§ 1º O comitê será presidido pelo Juiz Auxiliar da Presidência e será secretariado pelo representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SGG.

§ 2º A Escola Judiciária Eleitoral - EJE - apoiará os projetos e atividades relacionados ao Programa de Integridade do Tribunal, a ser instituído.

§ 3º Os membros do Comitê de Integridade serão designados pelo Presidente do Tribunal, por meio de portaria.

§ 4º A participação da Coordenadoria de Auditoria Interna - CAU - no Comitê de Integridade não lhe confere direito a voto nas decisões do Comitê, para que seja resguardada a independência funcional da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 23. Compete ao Comitê de Integridade do Tribunal, na condição de gestor do Código de Ética e Conduta do Tribunal:

- I - propor a elaboração e o desenvolvimento de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do código;
- II - receber e avaliar propostas de aprimoramento, modernização e disseminação do código;

III - propor a elaboração ou a adequação de atos normativos internos aos preceitos estabelecidos no código;

IV - coletar anualmente junto à Corregedoria Regional Eleitoral, Ouvidoria, Diretoria-Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas registros de eventual violação aos padrões éticos e de conduta estabelecidos neste código;

V - apresentar anualmente relatório de atividades, do qual constará também avaliação da atualidade do código e das ações tomadas para assimilação de seus preceitos pelo Tribunal;

VI - receber, avaliar e propor ações práticas para reforçar o comportamento ético no Tribunal;

VII - esclarecer dúvidas relativas ao Código de Ética e Conduta instituído por esta resolução.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade do Tribunal terá suas atribuições complementadas em norma que instituirá o Programa e a Política de integridade no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Todo ato de posse de agentes públicos na Justiça Eleitoral de Minas Gerais será acompanhado de Termo de Compromisso com declaração de ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta instituído por esta resolução.

§ 1º O código integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre todos os colaboradores do Tribunal.

§ 2º Os estagiários e colaboradores que, na época de publicação desta norma, já estiverem com contratos firmados, deverão declarar ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta.

Art. 25. O Código de Ética e Conduta integrará o conteúdo programático de editais de concurso para o provimento de cargos no Tribunal.

Art. 26. Todos os agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nas contratações do Tribunal deverão observar os princípios, valores e padrões de conduta constantes neste código.

§ 1º Regras específicas relativas ao comportamento dos agentes públicos nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal constarão de Manual de Conduta em Contratações, a ser elaborado pela Secretaria de Gestão Administrativa e publicado no Portal do Tribunal na *internet*.

§ 2º O manual de que trata o § 1º deste artigo abrangerá todas as fases do processo de contratação, desde o planejamento, passando pela seleção do fornecedor - licitação, dispensa ou inexigibilidade -, até a fase de encerramento contratual, com o objetivo de aumentar a transparência ativa dos procedimentos e fortalecer a integridade nas contratações públicas.

Art. 27. As disposições deste código não excluem os demais normativos que regulem a conduta dos servidores da Administração Pública Federal.

Art. 28. A recepção e o processamento de denúncias ou outras demandas relacionadas a infrações ao código instituído por esta resolução serão regulamentados em norma específica.

Art. 29. Caberá à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituída pela Portaria PRE nº 178, de 7 de maio de 2021, criar instrumentos e programas de combate ao assédio, especialmente por meio de ações de comunicação ou educativas que fomentem o conhecimento e a consolidação dos referenciais éticos constantes deste código e a melhoria da dinâmica das relações de trabalho.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000258-24.2012.6.13.0000